DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-4019/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10832/2014
PROTOCOLO	**:**	1507974
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	COMERCIAL T & C LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 70.698,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 071/2014**, celebrado em 01/04/2014 entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS e a empresa COMERCIAL T & C LTDA-EPP, objetivando a aquisição de materiais permanentes mobiliários e materiais de escritório.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS 553/2015**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, sendo autuado através do **TC/MS 10827/2014**.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato celebrado (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANC – 6ICE – 7663/2015, opinando:

> *"1- Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-7282/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização do contrato** (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n.º 071/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.